



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG
Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

DECRETO Nº 014/2021

Dispõe sobre o recesso e ponto facultativo da Administração Direta e Indireta do Município de Pedra Azul no período em que compreende o carnaval de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Carnaval é conhecido como a maior festa popular do Brasil, e tem duração de 4 dias, porém em razão da pandemia do COVID-19, não deverá acontecer como de costume, ficando suspensa as festividades carnavalescas;

CONSIDERANDO o prolongamento da pandemia causada pela COVID-19, bem como o número de pessoas infectadas pela mencionada doença no Município de Pedra Azul;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decidiu por meio de comunicado emitido no dia 28/01/2021, que não concederá pontos facultativos nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de desestimular viagens e a ocorrência de aglomerações que aumentem a disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as vacinas contra a COVID-19 começaram a ser aplicadas no mundo todo, no entanto, em poucas doses, fazendo com que a previsão para o fim da pandemia seja, ainda, incerto, necessário que as medidas para o seu controle continuem a ser adotadas;

CONSIDERANDO que foi decidido pela UNIÃO que nos dias 15 e 16 de fevereiro e até as 14:00 horas do dia 17, quarta-feira de cinzas, serão considerados pontos facultativos nos órgãos públicos federais, a prefeitura de cada estado pode decidir se libera ou não seus funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL – MG

Pça Theopompo de Almeida, 250 – Centro

18.414.565/0001-80

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo nos órgãos públicos municipais, no dia 17 de fevereiro de 2021, quarta-feira de cinzas.

Art. 2º- A data reconhecida como ponto facultativo não se aplica aos serviços de saúde, transporte de urgência e emergência, segurança e demais serviços essenciais, competindo aos respectivos Secretários à organização do serviço em regime de escala de modo que os mesmos não sejam interrompidos.

Art. 3º- Ficam proibidas as realizações de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, sítios e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, em ambiente abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – A fiscalização pelos órgãos de controle do município será intensificada, a fim de proibir a realização de possíveis eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras e cuidados com a higiene.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 05 de fevereiro de 2021.

MARCIO FERREIRA SOUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL - MG